

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 4415/2017

Ementa

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR A COMPLEMENTAR DA REVISÃO SALARIAL ANUAL, CONCEDIDA AOS SEUS SERVIDORES PELA LEI MUNICIPAL N° 4.378, DE 27 DE JANEIRO DE 2017,E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

24/05/2017

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 158/2017 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

**Em vigor** 

Observações

RESOLUÇÃO Nº 4.746, DE 23 DE MAIO DE 2017.



## LEI Nº 4.415, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Legislativo de Ibitinga a efetuar a complementação da revisão salarial anual, concedida aos seus servidores pela Lei Municipal nº 4.378, de 27 de janeiro de 2017, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 158/2017, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.746/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Autoriza o Poder Legislativo a complementar, a partir do corrente mês de maio de 2017, o valor da revisão salarial anual, concedida antecipadamente pela Lei Municipal nº 4.378, de 27 de janeiro de 2017.

Art. 2º. A complementação da Revisão Salarial Anual, no mês de maio de 2017, será na ordem de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento), incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

Art. 3°. Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências constante da Lei 3.932, de 25 de junho de 2014 – Anexo V, modificada pelas leis posteriores, passam a ser as seguintes:

#### ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
Nº	Valor - R\$
01	1611,20
02	1804,54
03	2021,08
04	2263,60
05	2535,24
06	2839,45
07	3180,17
08	3561,79
09	3989,18
10	4467,87
11	5004,02





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Art. 4°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.

M., em 17 de maio de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA Secretário de Administração

